



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

EDITAL
CONVITE Nº 01/2017
PROCESSO INTERNO Nº 279/2017

INFORMAÇÕES GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

Regência: Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; Lei Complementar nº 123/06, Lei Orgânica do município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Classificação das Propostas: Menor Preço global.

Repartição Interessada: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Repartição Fiscalizadora: Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Dotação Orçamentária: 01.06.004.04.122.0131.2131.3.3.9039.380.

ORÇAMENTO ESTIMATIVO: R\$ 116.773,35.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DE ENVELOPES

Local da Entrega dos Envelopes: Diretoria de Licitações e Contratos.

Local da Abertura dos Envelopes: Diretoria de Licitações e Contratos.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro

CEP: 12120-000

Cidade: Tremembé

Estado: São Paulo

Fone: (12) 3607-1000 ramal 1013

Data da Entrega dos Envelopes: 05/06/17

Horário: 09:00

Data da Abertura dos Envelopes: 05/06/17

Horário: 09:15

1. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

1.1. Informações a respeito do presente processo licitatório serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitações (COPEL), desde que solicitadas por escrito, nos dias úteis, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da abertura, no endereço descrito no preâmbulo ou através do fax, cujo número também consta neste preâmbulo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

1.2. Em caso de não solicitação de esclarecimentos e informações pelos proponentes, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

1.3. O edital completo da presente licitação poderá ser retirado pelo interessado no site: www.tremembe.sp.gov.br – Link: licitações, ou ainda consultado na Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada no piso superior do Paço Municipal, na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé-SP.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. Além das empresas convidadas, poderão participar da licitação as empresas devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

2.1.2. As empresas que manifestarem interesse deverão comprovar o cadastramento via cópia do CRC da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, dentro do Envelope nº. 1 (Habilitação).

2.1.3. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou Internet.

2.1.4. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

2.1.5. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, bem como dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

2.1.6. Não poderá participar desta licitação a empresa suspensa para licitar ou contratar com Administração Pública. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento do processo, esta Administração, assegurado o direito de ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.

2.2. DO CREDENCIAMENTO

2.2.1. Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando os proponentes, serão exigidos o nome completo, o número do documento de identificação do credenciado deste certame e do respectivo processo, com a declaração do representante legal da proponente, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório, outorgando amplos poderes de decisão ao representante. Os representantes e prepostos deverão apresentar, nesta oportunidade, o contrato social e suas alterações e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social e a ata de reunião de posse da diretoria, para que seja comprovada a legitimidade da representação.

2.2.2. Estas autorizações deverão ser exibidas pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

2.2.3. O documento citado neste item poderá, a critério do representante legal do proponente, ser substituído por procuração específica.

2.2.4. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

2.2.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 4º).

2.2.6. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma licitante.

2.3. DAS INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

2.3.1. Para fins de participação na presente licitação, os licitantes deverão protocolar, junto a Diretoria de Licitações desta Prefeitura, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, a documentação e a proposta correspondente à sua participação, em 02 (dois) envelopes, fechados, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

2.3.2. Os envelopes deverão conter, externamente, os seguintes dizeres:

| | | |
|--|------------|----------------|
| ENVELOPE Nº 01 – ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO | | |
| À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ | | |
| A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | | |
| LICITANTE: (NOME DA LICITANTE) | | CNPJ Nº: |
| CONVITE Nº 01/2017 | | |
| DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: | 05/06/2017 | HORÁRIO: 09:15 |

| | | |
|--|------------|----------------|
| ENVELOPE Nº 02- ENVELOPE PROPOSTA | | |
| À PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ | | |
| A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | | |
| LICITANTE: (NOME DA LICITANTE) | | CNPJ Nº: |
| CONVITE Nº 01/2017 | | |
| DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: | 05/06/2017 | HORÁRIO: 09:15 |

2.3.3. As empresas deverão apresentar suas propostas devidamente preenchidas, preferencialmente digitadas, datadas e assinadas, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

2.3.4. Não serão aceitas pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de “protocolo”.

2.3.5. Os documentos solicitados para habilitação, quando não encaminhados em seus originais, deverão ser validamente apresentados:

- a) por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial; e/ou
- b) por cópia autenticada, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.
- c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor da administração.

2.3.6. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

2.3.7. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por fax ou internet.

2.3.8. Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

2.3.9. Na hipótese de não constar, *expressamente*, o **prazo limite de validade nas certidões**, neste edital prevalecerá o prazo **de 90 (noventa) dias corridos**, contados da data de emissão do documento até a data de apresentação dos envelopes, devendo todos os documentos estar com seus prazos de validade em vigor na data determinada para abertura do Envelope nº 1 – Documentação.

2.3.10. As certidões emitidas via internet serão aceitas, devendo suas autenticidades serem comprovadas pela Comissão.

2.3.11. Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

OBS: identificar na parte externa do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e demais dados na forma do item 2.3.2.

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

3.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

3.1.5. Além do CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, para empresas não convidadas, deverão, ainda, as empresas juntar, necessariamente, os seguintes documentos:

3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**.

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, da sede da **Licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.3. Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.

3.2.4. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, através de certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

3.2.5. Comprovação de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da certidão de Regularidade Municipal Mobiliária (notadamente o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN) relativos ao domicílio ou à sede do proponente. O proponente com filial no município de Tremembé deverá apresentar a certidão relativa a esta filial para atendimento do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

3.2.6. Prova de regularidade perante o **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS - emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos e com validade em vigor.

3.2.7. Comprovação de regularidade quanto aos débitos trabalhistas perante a **Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** (certidão nos termos da Lei nº [12.440/2011](#) e da Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#)).

3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e do responsável técnico ou responsáveis técnicos, na modalidade Engenharia Elétrica ou outra modalidade com habilitação para obras e serviços de Engenharia Elétrica.

3.4.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

3.4.2.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em conformidade com a Súmula 25 do TCESP.

3.4.3. Relação da equipe técnica diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, indicando, inclusive, os responsáveis técnicos, dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior;

3.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante), devidamente registrado na entidade profissional competente, **conforme Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destacando-se que será aceito o somatório dos atestados.**

3.5. DECLARAÇÕES

3.5.1. A empresa deverá apresentar uma declaração expressa e sob as penas da lei de que:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- b) não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou Entidade contratante responsável pela licitação;
- e) cumpre as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus empregados;
- f) cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

3.6. DA VISITA

3.6.1. Declaração de visita técnica FACULTATIVA fornecida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, afirmando que a empresa **visitou os locais em que serão avaliadas as instalações elétricas** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, pois após a conclusão do certame licitatório não será admitida qualquer argumentação de desconhecimento ou ignorância das etapas a serem cumpridas, do memorial, e demais informações. Nesta ocasião, será fornecido o “*Atestado de Visita*”.

3.6.2. A visita ÀS UNIDADES deverá ser agendada previamente, junto a Secretaria de Obras Públicas e Serviço Urbano, pelo telefone (12) 3674-2112 com o Engenheiro eletricista Sr. Alexandre.

3.6.3. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração, sob pena de INABILITAÇÃO, em que conste a responsabilidade da Empresa Contratada em caso de ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação descritos no ANEXO A, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e Lei Municipal nº 3.293, de 05/12/2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme este Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou ainda, revogar a licitação.

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação;

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após abertura das propostas, sob pena de preclusão; e

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO IV**.

5. DO ENVELOPE II – PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as exigências pertinentes desta licitação e apresentada em uma via, em papel com identificação da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da proponente, informando na parte externa ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA, e demais dados de identificação na forma do item 2.3.2.

5.2. Neste envelope deverá constar, obrigatoriamente:

a) nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

b) Preços, expressos em moeda corrente nacional, com, no máximo, duas casas após a vírgula, cujos valores deverão estar apresentados livres de quaisquer incidências de impostos, taxas, encargos sociais ou frete, que correrão por conta da proponente;

c) Condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal após cada etapa de elaboração do projeto.

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA;

e) Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias; e

f) Prazo de início dos serviços: Imediato, após a assinatura do contrato ou expedição da Ordem de Serviços.

OBS.: As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento.

5.2.1. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos decorrentes ou de qualquer outra forma relacionada com a perfeita e integral execução dos serviços, objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: tributos, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, etc.

5.2.2. As empresas licitantes deverão apresentar, ainda, nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato. Quando não for diretor, além destas informações, deverá apresentar procuração no ato de assinatura do contrato, ficando facultado à Administração elaborar contrato em nome do representante legal da empresa constante do contrato social, caso não ocorra o solicitado neste item.

5.2.3. Somente serão aceitas as propostas que abranjam a totalidade dos serviços e elaboradas em conformidade com este edital e seus anexos, com prazo de execução do objeto a contar da data de recebimento da **Ordem de Serviço**.

5.2.4. Ao apresentar suas propostas, as licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere à responsabilidade técnica.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Abertura do Envelope I – Documentação.

6.1.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Proposta”, os quais serão rubricados pelos seus proponentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

6.1.2. Os documentos contidos nos Envelopes I serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou seus representantes presentes.

6.1.3. Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente na mesma.

6.1.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, bem como será informado aos licitantes participantes.

6.1.5. As licitantes inabilitadas deverão retirar seus Envelopes II – Proposta - no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de abertura dos Envelopes II – Proposta das licitantes habilitadas, que serão devolvidos mediante assinatura em termo de recebimento. As propostas não retiradas neste período serão inutilizadas.

6.2. Abertura do Envelope II – Proposta.

6.2.1. Os envelopes “Propostas” das proponentes habilitadas serão abertos, no mesmo local, pela Comissão.

6.2.2. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

6.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelas licitantes ou seus representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

6.2.4. Após a abertura das propostas, não poderá o licitante desistir da sua, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94.

6.2.5. Nessa fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente na mesma.

6.2.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e esta não puder ser realizada no dia, o resultado será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, bem como será informado aos licitantes participantes.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE PREÇOS E JULGAMENTO

7.1. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

7.1.1. Não serão aceitas propostas:

- a)** que contenham preços excessivos, assim considerados os de valor global superior aos do orçamento estimativo;
- b)** com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado;
- d)** alternativas, bem como aquelas que contenham vários preços para o mesmo serviço;
- e)** que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

7.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.2.1. O critério adotado para essa licitação é o de **menor preço global**, conforme artigo 45, §1º, I da Lei federal nº 8.666/93.

7.2.2. A Comissão considerará que a proposta apresentada foi elaborada com o conhecimento das condições e informações deste edital.

7.2.3. Mesmo que não especificados expressamente na proposta, serão considerados como incluídos nos preços todos os tributos e encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo os benefícios de despesas indiretas e os benefícios sociais inerentes à execução do objeto e demais custos de qualquer natureza relativos ao atendimento das condições dispostas no edital.

7.2.4. O critério de desempate para classificação entre duas ou mais propostas se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores, observando-se o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93.

7.2.5. A Comissão poderá retificar os erros materiais das propostas que forem apresentadas, prevalecendo, o valor unitário ofertado.

7.2.6. Nos casos de erros aritméticos serão considerados pela Comissão, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

7.2.7. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos no artigo 48 da Lei 8.666/93.

7.3. DA HABILITAÇÃO

7.3.1. Serão habilitadas as licitantes que tenham atendido às condições de participação e requisitos do edital.

7.3.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou comprovação do teor dos documentos apresentados, bem como realizar visitas às instalações das licitantes e aos locais onde tenham sido executados serviços similares aos do objeto desta licitação.

7.3.3. Serão inabilitadas as licitantes que:

- a)** não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica e regularidade fiscal e demais condições deste edital.
- b)** apresentarem o Envelope I – Documentação - com qualquer referência ao conteúdo do Envelope II – Proposta Comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Dentro do prazo de 03 (três) dias contados do comunicado da Prefeitura, o proponente vencedor deverá assinar/aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente ou, ainda, assinar o contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do proponente vencedor e desde que ocorra motivo justificado a ser aceito pela Prefeitura.

8.2. Nos termos do § 2º do artigo 64 da lei nº 8.666/93, poderá a Prefeitura, quando o convocado não aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da legislação citada.

9. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de execução e vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias edital, contando a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviço.

9.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante pedido de compra, por escrito, da CONTRATANTE.

9.3. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

9.4. Não será permitida a execução dos serviços licitados, sem que o órgão competente do Município da Estância Turística de Tremembé emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não será objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8880, de 27 de maio de 1994, ressalvada a possibilidade de celebração de termo aditivo, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

11. DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

12.1.2. Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento, atendendo aos requisitos exigidos.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços em questão, quando as possuir;

12.2.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito do andamento das obras fiscalizadas;

12.2.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;

12.2.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada ao local onde os serviços serão prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

12.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2.6. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento;

12.2.7. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

13. DOS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Todos os serviços deverão ser prestados nos horários normais de funcionamento, compreendidos entre 7h e 17h, de segunda a sexta.

14. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, com indicação do número do empenho e da presente licitação, já devidamente aprovada pela Secretaria responsável, após cada medição e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

14.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem **14.1** deste item **14** começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

14.3. O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados no mês a que se refere a fatura apresentada.

14.4. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

15. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação e conformidade com as especificações constantes da proposta;
- b) definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, desde que constatada a conformidade e a qualidade dos serviços executados.
- c) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) a Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

15.2. A Administração se reserva ao direito de recusar o recebimento do serviço que não atenda às especificações pertinentes ao Anexo I.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.3.1. Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a realização do serviço, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação; e

16.3.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos materiais não entregues.

16.4. Serão aplicadas, também, as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. O presente Edital poderá ser impugnado por irregularidade, por QUALQUER CIDADÃO.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) e, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

depois da abertura destes envelopes, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. Nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias.

17.5. Somente serão conhecidas as Impugnações e Recursos devidamente fundamentados, que estiverem dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores e desde que tenham sido protocolados no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal no piso inferior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, 701, em dias de expediente no horário compreendido entre 8:00 às 17:00 horas.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O edital será publicado de forma resumida e todos os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço: <<http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <<http://www.tremembe.sp.gov.br>>, link <licitações>.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral dos serviços objetos desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

19.2. A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.3. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

19.4. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitadas eventualmente neste sentido, serão automaticamente excluídas da presente licitação.

19.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba à licitante o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

19.6. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

19.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

19.8. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Regulamento de Convite, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - DETALHAMENTO - ANEXO A - RELAÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III - TERMO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP;

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAL;

ANEXO VII - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VIII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

ANEXO IX - COMPROVANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Estância Turística de Tremembé, 25 de maio de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO I
DETALHAMENTO

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na avaliação e emissão de Laudos Técnicos das instalações elétricas de baixa tensão dos prédios públicos no município de Tremembé, conforme NBR5410, NBR5419 e NR-10 vigentes, apontando a situação atual e a análise de risco de cada edificação em particular através de imagens e medições de grandezas elétricas com equipamentos específicos. Também os Laudos Técnicos deverão conter as recomendações e soluções técnicas para os problemas elétricos encontrados, aferindo sua conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1. O procedimento a ser utilizado na elaboração destes Laudos Técnicos deverá registrar através de imagens todos os componentes do sistema, desde a entrada de serviço com a rede do Concessionário local, percorrendo a infraestrutura de proteção mecânica dos cabos (eletrodutos, conduítes, eletrocalhas, perfilados etc) inclusive a disposição da instalação destas proteções mecânicas (enterrado, sobre laje, aéreo, embutido em alvenaria), analisando detalhadamente os quadros elétricos e seus dispositivos de proteção (disjuntor, IDR, DPS, sistema de aterramento, proteção das partes elétricas "vivas") bem como efetuar as medições de grandezas elétricas e análise de demanda até os circuitos terminais (tomadas, luminárias, chuveiro, ar condicionado, compressor, moto-bomba etc). No ato da vistoria deverá também ser registrada uma planilha com todos os detalhes observados pelo Engenheiro Eletricista, identificando e qualificando todos os componentes, e apontando as necessidades de correção das inconformidades apuradas;
- 2.2. Inspeções das instalações elétricas segundo normas técnicas NBR5410 e NR-10 sobre **proteções elétricas**;
- 2.3. Inspeções das instalações contra **descargas atmosféricas** e medições de **aterramento** conforme NBR5410 e NBR5419;
- 2.4. Verificações de **aterramento de painéis elétricos e equipamentos**, realizando medições de resistência de terra;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

2.5. Cadastro fotográfico das instalações elétricas.

2.6. Emissão de Laudo Técnico individual para cada local, com a planilha de análise, recomendações e soluções.

2.7. Emissão de ART;

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. As empresas participantes deverão apresentar propostas dos Laudos Técnicos baseados na unidade de medida por metro quadrado (m²) contendo o valor total para realização dos serviços;

3.2. A Contratada deverá apresentar relatório contendo Laudo Técnico e medições realizadas, com as sugestões de adequações, conforme os serviços descritos no item 2 deste ANEXO;

3.3. Os serviços deverão ser realizados conforme os locais descritos no ANEXO A deste documento;

3.4. A Contratada deverá manter um contingente mínimo de empregados na execução dos serviços, para atender o prazo de entrega dos serviços;

3.5. Todas as atividades deverão ser prestadas por empregados devidamente qualificados para a prestação desses serviços, utilizando equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI, EPC) apropriados para estes serviços. A Contratada deverá fornecer estes equipamentos sempre que necessário;

3.6. Os profissionais deverão ser alfabetizados, possuírem certificações de cursos de instalações elétricas em órgão reconhecido e certificação de NR-10 (atualizada). Deverão também apresentar-se nos locais de trabalho, trajando uniformes específicos para a atividade (roupas retardante a chamas conforme NR10 - categoria 2), calçados com botas também específicas e possuir identificação (crachá com nome, categoria e retrato). Como alguns dos serviços deverão ser realizados em locais de altura superior a 2 metros, os profissionais também devem possuir certificação de NR-35;

3.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados;

3.8. A Contratada obriga-se a fornecer além do transporte, todo o ferramental e instrumentos de medição com certificado de calibração necessário para a execução dos serviços. Os equipamentos de medição, EPI e EPC deverão ser analisados e aprovados ou não pela fiscalização da Prefeitura de Tremembé;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

- 3.9. A Contratada deverá realizar os serviços observando as normas vigentes;
- 3.10. Os serviços realizados pela Contratada terão acompanhamento e fiscalização pelos técnicos e Engenheiro Eletricista da Prefeitura até o final de sua execução, o que não eximirá a Contratada de quaisquer responsabilidades pelos serviços prestados;
- 3.11. Os serviços realizados deverão ficar sob responsabilidade de um Engenheiro Eletricista;
- 3.12. O prazo para término da realização dos serviços deverá ser de até 180 (Cento e oitenta) dias.

4. LOCAIS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Descritos no **ANEXO A - RELAÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 – Fone: 3607-1000 – FAX: 3607-1040

E-mail: Tremembé@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO A - RELAÇÃO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE TREMEMBÉ

| Nº | PRÉDIO MUNICIPAL | ENDEREÇO | TELEFONE | ÁREA CONSTRUIDA | ÁREA TERRENO | ZONA |
|-----------------------|--------------------------------|--|-----------|-----------------|--------------|-----------------------|
| PAÇO MUNICIPAL | | | | | | |
| 1 | Prefeitura Municipal | Rua Sete de Setembro, 701 - Centro | 3607-1000 | 1292,50 | 1290,00 | URBANA |
| AÇÃO SOCIAL | | | | | | |
| 2 | Fundo Social (Administrativo) | Rua José Monteiro Patto, 325 - Jardim Bom Jesus | 3674-3910 | 759,23 | 900,00 | URBANA |
| 3 | Abrigo Municipal | Rua Costa Cabral, 783 - Centro | 3674-4127 | 340,00 | 1190,00 | URBANA |
| 4 | Conselho Tutelar (CMDA) | Rua Dr. Lindolfo de Mattos Freitas, 25 - Centro | 3674-3443 | 71,02 | 99,50 | URBANA |
| 5 | CRAS | Rua Vinte e Três, 121 - Jardim Maracaibo | 3674-3051 | 128,70 | 250,00 | URBANA DESCONTÍNUA |
| 6 | Centro de Convivência do Idoso | Rua Lorena, 150 - Loteamento Parque Nossa Senhor da Glória - Bairro Caminho Novo | s/ n.º | 317,13 | 1329,58 | URBANA |
| ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| | | | | | | |
|---------------------------|--|--|-----------|---------|----------|-----------------------|
| 7 | Cemitério Municipal | Avenida da Saudade, s/ n Centro | 3672-3107 | 113,96 | 7524,00 | URBANA |
| 8 | Velório Municipal José da Silva | Rua Antônio Maria, s/ nº Centro | s/ nº | 137,66 | 325,00 | URBANA |
| 9 | Mercado Municipal | Rua Sete de Setembro,557 - Centro | s/ nº | 816,31 | 1532,82 | URBANA |
| 10 | Terminal Rodoviário "Messias Paredão" | Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/ nº - Centro | s/ nº | 887,04 | 4700,00 | URBANA |
| ASSUNTOS JURÍDICOS | | | | | | |
| 11 | Poupatempo do Empreendedor | Rua Doutor Monteiro, 260 - Centro | 3672-5734 | 68,55 | _____ | URBANA |
| EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 12 | Centro Educacional Antonio de Mattos Barros - Unidade I E II | Rua 18, nº 311 e 351 - Loteamento Jardim Alberto Ronconi | 3674-2668 | 5207,61 | 10092,27 | URBANA DESCONTÍNUA |
| 13 | EMEF Profª Amália Garcia Ribeiro Patto | Avenida Sete de Janeiro,s/n - Jardim Santana | 3674-4100 | 1735,18 | 5120,00 | URBANA |
| 14 | EMEF Comendador Teixeira Pombo | Avenida Vitória Régia, s/n - Flor do Vale | 3674-4322 | 1977,15 | 9633,68 | URBANA |
| 15 | EMEF João Crozariol | Estrada Vicente Mancastropi, nº 335 - Bairro do Berisal | 3672-3444 | 346,00 | 1500,00 | RURAL |
| 16 | EMEF José Inocêncio Monteiro | Estrada Municipal do Poço Grande s/n - Poço Grande | 3672-4712 | 1187,19 | 1983,75 | RURAL |
| 17 | EMEF Nicolau Couto Ruiz | Rua Particular, 500 - Bairro do Retiro Feliz | 3608-4132 | 368,81 | 744,00 | RURAL |
| 18 | EMEF Prof. Ernani Giannico | Rua Antonio Lourenço Xavier, s/n - Centro | 3672-1765 | 1120,95 | 2343,60 | URBANA |
| | | | 3674-2508 | | | |
| 19 | EMEF Prof. Jeronymo de Souza Filho | Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 315 - Parque Vera Cruz | 3632-7477 | 684,86 | 1888,70 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| | | | | | | |
|----------------------|--|---|-----------|---------|----------|--------|
| | | | 3631-3104 | | | |
| 20 | EMEF Profª Emilia de Moura Marcondes | Av. dos Diamantes, 1200 - Jd. Residencial Eldorado | 3672-3063 | 950,14 | 11450,00 | URBANA |
| | | | 3674-3300 | | | |
| 21 | EMEF Profª Maria Amélia do Patrocínio | Av. Gen. Gabriel. Rafael da Fonseca, nº 2139 - Bairro do Padre Eterno | 3674-2108 | 684,86 | 1888,70 | RURAL |
| 22 | EMEF Propª Maria Dulce David de Paiva | Rua Irai, 100 - Parque das Fontes | 3672-2331 | 1623,22 | 6639,49 | URBANA |
| | | | 3672-4515 | | | |
| 23 | EMEIEF Anna Queiroz de Almeida e Silva | Rua Jambeiro, 200 - Jaraguá | 3622-8440 | 594,00 | 1150,00 | URBANA |
| 24 | Creche Municipal Eliza Rossi Lima | Rua Lorena, 80 - Parque N. Srª da Glória | 3674-3763 | 478,92 | 1940,00 | URBANA |
| 25 | EMEI Anna Monteiro Pereira | Rua Santa Teresinha, nº 10 - Vila Santo Antonio | 3672-3003 | 2012,00 | 9985,08 | URBANA |
| 26 | EMEI Profª Maria Pia Iori | Rua José Juvêncio Neves, 306 | 3672-3338 | 291,58 | 1014,79 | URBANA |
| 27 | EMEI Nair de Mattos Queiroz | Rua Pio XII s/n – Vila Nossa Senhora da Guia | 3674-3891 | 873,64 | 2800,00 | URBANA |
| 28 | SESI Centro Educacional nº 033 | Rua Monteiro Lobato, 150 - Centro | 3672-1011 | 1429,65 | 2826,92 | URBANA |
| 29 | Secretária da Educação | Praça Jorge Tibiriça, 93 - Centro | 3674-1503 | 313,93 | 416,02 | URBANA |
| MEIO AMBIENTE | | | | | | |
| 30 | Casa da Agricultura (Casa do Artesão) | Praça Geraldo Costa, 197 - Centro | 3672-2050 | 117,89 | _____ | URBANA |
| SOPSU / SPUDE | | | | | | |
| 31 | SPUDE/ SOPSU | Praça da República, 29 - Centro | 3607-1002 | 271,73 | 1000,23 | URBANA |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

| | | | | | | |
|--------------|-----------------------------|--|------------------------|---------|----------|-----------------------|
| | | | 3674-2112 | | | |
| 32 | Garagem* | Av. Audrá, 506 - Centro | 3674-2723 | 3211,34 | 22952,00 | URBANA |
| SAUDE | | | | | | |
| 33 | Pronto Atendimento PA | Av. Audrá, 316 - Centro | 3672-4189 3674-2515 | 660,52 | 1147,35 | URBANA |
| 34 | Centro de Saúde de Tremembé | Praça da Republica, 361 - Centro -Tremembé | 3607-1000 3607-1012 | 652,68 | 1104,00 | URBANA |
| | | | 3607-1048 | | | |
| 35 | Canil Municipal de Tremembé | Avenida Audrá, 652 - Centro - Tremembé | 3674-3301 | 635,58 | 2821,51 | URBANA |
| 36 | Almoxarifado da Saúde | Avenida Audrá, 506 - Centro – Tremembé | 3674-1566 | 39,51 | _____ | URBANA |
| 37 | Vigilância Epidemiológica | Rua Ismael Dias da Silva, 680 - Centro -Tremembé | 3607-1052 | 174,90 | 1085,44 | URBANA |
| 38 | Vigilância Sanitária | Rua Lorena, 121 - Parque Nossa Senhora Da Glória - Tremembé | 3672-5735 | 218,22 | 1329,58 | URBANA |
| 39 | Posto Kanegae | Pas Nabor Crozariol, S/N – Rio Verde – Tremembé | S/N | 96,64 | _____ | RURAL |
| 40 | ESF I | Rua Cachoeira Paulista, 81 - Parque Nossa Senhora da Glória - Tremembé | 3672-3442 | 390,00 | _____ | URBANA |
| 41 | ESF II | Rua 6 nº 673, 681 - Jardim Maracaibo - Tremembé | 3672-1979 | 330,41 | 478,50 | URBANA DESCONTÍNUA |
| 42 | ESF III | Rua Quiririm, 110 - Jardim Santana - Tremembé | 3674-2660 | 100,00 | 250,00 | URBANA |
| 43 | ESF IV | Rua Ciriaco Sebastião Borges, 28 - Jardim Santana - Tremembé | 3674-1631 | 280,00 | 830,00 | URBANA |
| 44 | ESF V | Rua Carlos Henrique Fusão 305 - São Vicente de Paula - Tremembé | 3672-2195 | 60,00 | 300,00 | URBANA |
| 45 | ESF VI | Avenida Vitória Régia, 574 - Flor do Vale - Tremembé | 3672-4305 | 218,24 | 1140,32 | URBANA |



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

TURISMO CULTURA E ESPORTE

| | | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|-----------|-----------------|-----------|--------|
| 46 | Centro de Lazer do Trabalhador João Batista do Nascimento Lima | Rua Antenor Vargas, 395, Jardim dos Eucaliptos | 3672-3147 | 5114,07 | 23190,05 | URBANA |
| 47 | Horto Municipal Duilio Iori | Rua Poços de Caldas, 32 – Loteamento Parque das Fontes | s/ n.º | 1335,70 | 25680,00 | URBANA |
| 48 | Biblioteca Municipal /Palco de Eventos | Rua Monsenhor Amador Buenos, S/N - Centro | s/ n.º | 389,10 | 29045,85 | URBANA |
| 49 | Estação Ferroviária | Praça Geraldo Costa, S/N - Centro | s/ n.º | 583,48 | 29045,85 | URBANA |
| TOTAL DE ÁREAS CONSTRUÍDAS | | | | 41691,80 | m² | |

MATHEUS OTANI PEREIRA
Secretário de Obras Públicas e
Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

REF.: CONVITE Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____).

(Ocorrendo discrepância entre os valores, numérico e por extenso, prevalecerão os por extenso)

- 1) Condições de pagamento: (Em até 30 dias, contados da data de recebimento de cada nota fiscal): _____
- 2) Validade da proposta: (mínimo de sessenta dias, a contar da data de abertura dos envelopes): _____
- 3) Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias.
- 4) Indicação da conta corrente: _____.

"Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste edital de Convite, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos materiais ora licitados."

NOME:

CARGO:

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

A N E X O III

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

REF.: CONVITE Nº 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.400/93, DECLARAMOS, para fins de participação no Convite acima, que:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- b) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários, servidor ou dirigente ou Entidade contratante responsável pela licitação;
- e) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados;
- f) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, eu _____,

representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, na modalidade CONVITE nº 01/2017, que se encontra devidamente registrada e enquadrada na(o) _____ do Estado de _____, como sendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, DECLARA que não se inclui em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local, de de 2017

Carimbo CNPJ

datar e assinar

* (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

CONTRATO Nº/2017.

VALOR: R\$.....

PRAZO:

PROC. INTERNO Nº 279/17

CONVITE Nº 01/2017.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1-SSP/SP e Inscrito no CPF nº 103.921.948-99, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida no Município de, na Rua, nº, neste ato representada por seu, Sr....., portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de Direito, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de avaliação das instalações elétricas de baixa tensão dos prédios públicos no município de Tremembé, conforme o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, bem como a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de ____/____/2017, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e aos prazos.

1.2. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados **sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global** nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a **CONTRATADA** a mão-de-obra, equipamentos, materiais, uniformes, acessórios e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha de Preços e às disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de **R\$** (.....), correspondente à execução dos serviços descritos na cláusula 1ª, sendo que este valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante medições dos serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal já devidamente aprovada pela Secretaria solicitante, e acompanhada dos comprovantes de regularidade de FGTS e INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

3.2. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva nota fiscal referente aos serviços executados, com indicação do número do empenho, devidamente conferida e aprovada pelo Setor requisitante, acompanhada dos seguintes comprovantes:

- a) comprovante de pagamento dos empregados que executaram os serviços;
- b) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e GFIP, se for o caso), incidentes sobre o pagamento;
- c) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- d) Guia de recolhimento da A.R.T. relativo ao serviço executado.

3.3.1. O cumprimento desta obrigação é essencial para o recebimento parcial ou total do contrato e pagamento dos serviços prestados e executados a que se refere a Nota fiscal apresentada.

3.4. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças – Setor de Tesouraria, mediante crédito em conta indicada pela Contratada.

3.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

3.6. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

3.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 3.3 deste item 3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

3.8. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8880, de 27 de maio de 1994, ressalvada a possibilidade de celebração de termo aditivo, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DE EXECUÇÃO.

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

5.1.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá retirar no Setor de Licitações, a Autorização de Compras.

5.1.2. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Autorização de fornecimento.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do **item 2.2.** da cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato.

5.4. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5. Na hipótese de não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não – aceitação.

5.6. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

5.7. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.7.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto na Prefeitura Municipal junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Sete de Setembro nº 701, no horário compreendido entre 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação do exercício de 2017, reservadas na seguinte Unidade:

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.4.1 - Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços.

7.4.2. - Executar todos os serviços, nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento, atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital e na proposta.

7.4.2.1. - Em caso de impedimento do profissional, seja qual for o motivo, a licitante vencedora providenciará sua imediata substituição.

7.4.2.2. - É vedado à Contratada sub-contratar, no todo ou em parte, os serviços a ela adjudicados.

7.4.2.3. - É expressamente proibido à Contratada alocar empregados, na Prefeitura Municipal, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada.

7.4.2.4. - Cabe a Contratada providenciar todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos dos fiscais (computadores, impressoras, máquinas fotográficas, suprimentos de escritório, mobiliário, veículo e outro, equipamentos de proteção e segurança). Todos os equipamentos de propriedade da Contratada, que porventura possam vir a ser utilizados, devem ser identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura de Tremembé.

7.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5.1 - fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços em questão, quando as possuir;

7.5.2 - prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito do Projeto Básico;

7.5.3 - Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas;

7.5.4 - permitir o acesso dos profissionais da Contratada ao local onde os serviços serão prestados;

7.5.5 - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5.6 - efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste instrumento;

7.5.7 - zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

b) examinar a Carteira Profissional ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;

8.2 - A fiscalização Prefeitura terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra contratada;

8.3 - A Prefeitura não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.4 - A SOPSU acompanhará e fiscalizará os serviços da Contratada, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, através de responsável indicado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual, em nome da Instituição, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, cabendo-lhe:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter junto a SOPSU, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II – documentar as ocorrências havidas em formulários de ocorrências, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

III – fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato;

IV – anotar e assinar as visitas de fiscalização;

V – o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços na Instituição poderá determinar que a Contratada estabeleça controles que julgar necessários e reservará local para fixação do quadro de horário de trabalho dos seus empregados, cabendo à SOPSU o acompanhamento e fiscalização geral;

VI – emitir pareceres em todos os atos da SOPSU relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) – os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) – a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) – a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) – o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) – a satisfação do público usuário.

8.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1. No caso de não cumprimento satisfatório das cláusulas deste Contrato caberá, em conjunto ou separadamente, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão dos pagamentos;

d) rescisão contratual e,

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

9.1.1. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos a quem está subordinado o representante da CONTRATANTE comunicante;

III - por despacho, deverá a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida à defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ela, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em três dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho;

X - a partir do próprio dia da notificação mencionada no inciso anterior iniciar-se-á a suspensão de pagamentos, independentemente da interposição ou não de recurso administrativo;

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, que o opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos ao Chefe do Executivo, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - decidindo-se pela manutenção, será a CONTRATADA notificada para, em dois dias úteis, efetuar o pagamento da multa;

XIII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado, cessando, para esta hipótese, a suspensão de pagamentos mencionada no inciso X;

XIV - não havendo pagamentos a serem realizados, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

9.3. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

9.4. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

CLÁUSULA 10ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - os previstos na cláusula 8ª;

II - não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução;

III - lentidão no ritmo da execução dos serviços.

IV - interrupção do serviço por mais de trinta dias;

V - execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI - infração, ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE;

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93;

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão, e

IX - outros, previstos em lei ou por regulamento.

10.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverá ser processado, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no **item 9.3.**

10.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.3.1. A justificação do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

10.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificacão mencionada no item **10.3.1.**

CLÁUSULA 11ª - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Artigo 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 12ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1. Caso sejam imprescindíveis serviços não previstos neste contrato, poderão estes ser efetuados mediante autorizacão da CONTRATANTE e aditamento a este contrato.

12.2. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

12.3. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere a questão de eventual reajuste.

CLÁUSULA 13ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. É obrigacão da CONTRATADA demonstrar, junto ao Setor de Licitações e a Secretaria de Finanças - Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, durante a duracão do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

13.2. Caberá à CONTRATANTE exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

15.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que a Prefeitura Municipal emita, previamente, o respectivo PEDIDO DE COMPRA.

15.3. Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

15.4. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

15.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, de de 2017.

Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal
(Contratante)

Nome do representante da empresa
Nome da Empresa
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: _____/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO QUEIROZ MOREIRA
MEIRE XAVIER SIMÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, de de 2017.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAL

A empresa, sediada na Rua (Avenida), bairro, cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob número, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) Sr., através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do convite nº 01/2017, processo nº 279/2017, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o(a) Sr. (a), portador da cédula de identidade RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 2017.

Assinar e reconhecer firma



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO VIII

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DALICITANTE:

CNPJ: **INSC. ESTADUAL:**

INSC. MUNICIPAL:

TELEFONE: (....) **FAX:** (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, Estado):

E-MAIL INSTITUCIONAL:

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 – NOME COMPLETO:

RG:-SSP/..... **CPF:**

2 – NOME COMPLETO:

RG:-SSP/..... **CPF:**

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG:-SSP/..... **CPF:**

E-MAIL PESSOAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, Estado):



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

ANEXO IX
COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

CONVITE Nº 01/2017.
PROCESSO Nº 279/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que retirei para a empresa, abaixo discriminada, o Edital completo e todos os seus anexos, tomando ciência de todas as exigências e condições do certame em epígrafe.

Razão Social:

CNPJ:..... **I.E.:**..... **Insc. Municipal ..:**.....

Endereço:

Fone: **e-mail:**.....

Responsável:

CPF:..... **R.G:**.....

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de maio de 2017

Data de retirada:

Assinatura/carimbo: